

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXIII – N.º 088 – Sexta -feira – 29 de Março de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº91 /2019

EXTINGUE O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, PREVISTO NO ANEXO III, DA LEI Nº 51/2016, E CRIA OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Controlador Interno símbolo SM-1, previsto no Anexo III, da Lei nº 51/2016.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário e Secretário Adjunto do Controle Interno do Município de Marcação.

Art. 3º - As atribuições inerentes ao cargo de Secretário do Controle Interno criado são as mesmas contidas no Anexo III, da Lei nº 51/2016, do Município de Marcação, conforme transcrição que segue:

I – Compete impedir que sejam procedidas operações em desacordo com os planos estabelecidos; Proporcionar uma racionalização na aplicação dos recursos públicos; Evitar que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares; Colocar à disposição do administrador um fluxo de informações capaz de proporcionar um planejamento mais adequado das atividades a serem desenvolvidas e, em decorrência, oferecer elementos atualizados para a elaboração dos orçamentos; acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar as prestações de contas; executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - As atribuições inerentes ao cargo de Secretário Adjunto do Controle Interno criado são as mesmas contidas no Anexo III, da Lei nº 51/2016, do Município de Marcação, conforme transcrição que segue:

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXIII – N.º 088 – Sexta -feira – 29 de Março de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

I – Responder pela Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, quando na ausência do titular da pasta; assistir ao Secretário, auxiliar a pasta unidades do controle interno centralizado, descentralizado e os órgãos vinculados de trabalho e colegiados; coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da pasta; participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar os planos de trabalho das coordenadorias, visando o desempenho integrado de suas ações; executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º - Para ocupar o cargo de Secretário e Secretário Adjunto do Controle Interno do Município de Marcação, é exigido que os nomeados cumpram as funções elencadas no art. 10, da Lei Municipal nº 34/2014, conforme transcrição que segue:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;*
- II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
- III – aferir o controle das operação de crédito, dos avais e das garantias bem cômodos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em restos a pagar;*
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*
- V – propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;*
- VI – estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- VII – acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;*
- VIII – efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;*
- IX – elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos no que se refere aos itens anteriormente citados;*
- X – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;*

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXIII – N.º 088 – Sexta -feira – 29 de Março de 2019



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA**

XI – emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal – que deverá ser assinado pelo Controlador Geral – e assinar as demais peças que integram os relatórios da gestão fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - Fica fixado o subsídio do Secretário Municipal de Controle Interno em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), símbolo SM-1.

Art. 7º - Fica fixado o subsídio do Secretário Municipal Adjunto de Controle Interno em R\$ 1.1000 (hum mil e cem reais), símbolo SM-1.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcação, 29 de Março de 2019

**Eliselma Silva de Oliveira
Prefeita Municipal de Marcação – PB**